



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA  
Estado de Goiás



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/2019

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Contrato nº 141/2019  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba 22/07/2019

  
Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3207099/2520362-SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** M. R. CAMINHÕES LTDA-ME, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.737/0001-12, com sede à Rua João Custódio, s/nº, Quadra 00APM, Lote 08, Residencial Porto Seguro, Abadia de Goiás-GO, Cep: 75.345-000, representado por seu procurador **Sr. JHONATAN DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº8107522371 DGPCRS, inscrito no CPF nº009.059.350-20, doravante denominado **CONTRATADO**;

**DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Presencial nº 29/2019**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA compromete-se a vender para o CONTRATANTE um tanque pipa conforme descrito na proposta apresentada junto aos autos do Pregão Presencial nº29/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela compra do item compreendido na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 54.333,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais)**;

2.2. O pagamento será efetuado no ato da entrega do bem, após a emissão da competente nota fiscal;

2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 26.782.0026.2.058.4.4.90.52-57.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira após o pagamento integral da contratação, ou seja, até 22 de setembro de 2019.





## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. São obrigações do Contratante:**

- 5.1.1. Receber o veículo e verificar minuciosamente, no ato do recebimento, sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Emitir a ordem de fornecimento, com o prazo para disponibilização da entrega, após a assinatura deste instrumento;
- 5.1.4. Pagar o valor à Contratada, em até trinta dias após recebimento do tanque pipa devidamente montado no veículo encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana, mediante emissão da competente nota fiscal.

### **5.2. São obrigações da Contratada:**

- 5.2.1. Disponibilizar o tanque pipa devidamente montado no veículo encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana no prazo máximo de trinta dias, após a emissão da ordem de fornecimento, na sede da empresa Contratada, com a competente nota fiscal;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o veículo com produto de má qualidade e que não atenda o edital;
- 5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a disponibilização da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA**

- 6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;
- 6.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:
  - 6.2.1. Advertência em caso de atraso de 02 (dois) dias da entrega do bem licitado;
  - 6.2.2. A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas nos dois dias de atraso injustificado; a partir do terceiro dia de atraso serão aplicadas as sanções especificadas nos subitens abaixo;
  - 6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*



6.2.4. Após a aplicação de advertência e da multa, a próxima penalidade será rescisão contratual/cancelamento do registro de preços com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ainda:

6.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

6.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará no pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 22 de julho de 2019.

**Município de Corumbáiba-GO.**

Wisner Araújo de Almeida  
Contratante

*Jhonatan dos Santos*  
**M. R. CAMINHÕES LTDA-ME**

Jhonatan dos Santos  
Contratada

Testemunhas:

Nome *Karina Gonçalves Silva*  
CPF *703.004.241-73*  
Assinatura *[Signature]*

Nome *Parah Beatriz D. Calais*  
CPF *077.298.161-63*  
Assinatura *[Signature]*